CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2109/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.047/2023
ADESÃO À ARP REF. AO P.E. Nº 04/2022 – SRP/PMP-PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, E A EMPRESA MAX PRINT DIGITAL LTDA, CNPJ. Nº 09.643.969/0001-55, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIVRETOS PARADIDÁTICOS DE CONTEÚDO SOCIOEDUCATIVOS E DE PREVENÇÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DE CAMPO MAIOR-PI, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.047/2023.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda,** inscrita no CNPJ nº 14.131.794/0001-37, situada na Rua Senador José Euzébio, 460, CEP 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Joares Oliveira Cavalcante Júnior, portador do CPF n. 037.639.303-37, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MAX PRINT DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 09.643.969/0001-55, com sede na Rua Maria Eldina de Freitas, 4367 Bairro Socopo, CEP: 64063-630, Teresina – PI, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Guilherme Paes Landim do Lago, inscrito no CPF nº 444.408.553-34, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, **Contratação de empresa para aquisição de material livretos paradidáticos de conteúdo socioeducativos e de prevenção destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior-PI**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços **conforme previsto no Termo de Referência** e ao estabelecido neste instrumento.

1.2 Os serviços serão prestados conforme quantitativos e detalhamentos discriminados no Termo de Referência e na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	**LIVRO BULLYNG:** cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as	1300	R$ 45,00	R$ 58.500,00

		ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas **páginas**			
	2	**LIVRO IDOSO:** cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas,	1300	R$ 45,00	R$ 58.500,00
	3	**LIVRO DENGUE, FEBRE AMARELA, ZIKA E CHIKUNGUYA:** cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse **sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas páginas.**	1300	R$ 45,00	R$ 58.500,00
	4	**LIVRO COMBATE ÀS DROGAS:** cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas páginas.	1300	R$ 45,00	R$ 58.500,00
	5	**LIVRO ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL:** cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas páginas.	1300	R$ 45,00	R$ 58.500,00
	6	**LIVRO TRABALHO INFANTIL:** cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as	1300	R$ 45,00	R$ 58.500,00

		ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas páginas.			
	7	**LIVRO PRODUÇÃO FAMILIAR:** cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas páginas.	1300	R$ 45,00	R$ 58.500,00
VALOR TOTAL				**R$ 409.500,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal e se vincula ao Processo Administrativo nº 008.047/2023 - Adesão à ARP referente ao P.E. nº 004/2022-SRP/PMP-PI e rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 7.892/13 e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratos;

3.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato;

3.1.3. Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

3.1.4. Efetuar os pagamentos mensais à Contratada nos prazos e condições definidas neste Contrato e no Termo de Referência;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

3.1.6. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

3.1.7. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

3.1.8. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

4.1 Caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;

4.1.2. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.1.3. Manter constante e permanente vigilância sobre o serviço, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
4.1.4. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados;
4.1.5. Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
4.1.6. A contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o (s) objeto (s) acessório (s) ou peça (s) ou serviço (s) complementar (es) necessários para a instalação e manutenção da execução do serviço, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
4.1.6.1. A subcontratação se faz necessária se o fornecedor do objeto principal não fornecer algum acessório ou peça ou serviço necessária (o) para a execução dos serviços especificados a serem entregues.
4.1.6.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Contratante, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
4.1.6.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne ao pagamento direto a subcontratada.
4.1.7. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
4.1.8. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização do Contratante, relativamente aos serviços executados;
4.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
4.1.10. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
4.1.11. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
4.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
4.1.13. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;
4.1.14. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;
4.1.15. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser refeitos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei nº 8666/93, Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Projeto Atividade	08.244.0012.2058 – MANUTENÇÃO E COORD. DO FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	660 – SIGTV
Valor Previsto	R$ 409.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Pela execução dos serviços ora contratos, o contratante pagará a contratada o valor total estimado de até **R$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação de acordo com o Termo de Referência e Proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente aos produtos ofertados, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada das notas fiscais e apresentação das certidões de habilitação, no protocolo da Contratante.

8.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

8.3. O contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

8.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.1.1. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

9.1.2. Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

9.1.3. Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

9.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
9.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
9.1.6. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem pré-juízo de perdas e danos cabíveis.
9.1.7. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
9.1.8. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
9.1.9. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
9.1.10. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
9.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.2.4. A aplicação da sanção prevista no item 9.2.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.2.2 e 9.2.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

11.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;
11.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
11.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
11.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
11.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito pelo CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.
12.2A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 21 de setembro de 2023.

Joares Oliveira Cavalcante Júnior
Secretário Municipal de Assistência Social e Geração de Renda
CONTRATANTE

MAX DIGITAL PRINT LTDA:09643969000155
Assinado de forma digital por MAX DIGITAL PRINT LTDA:09643969000155
Dados: 2023.09.21 14:41:21 -03'00'

MAX PRINT DIGITAL LTDA
CNPJ. Nº 09.643.969/0001-55
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro do município de _____ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cidade de _____, aos _____ de _____ de 2023.

Pelo órgão:

_____

Pelo Agente Cultural:

_____

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Id:13B5ADAB5C1DF0FF

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RECONSTRUÍDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.910/2023

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 007.910/2023. **CONTRATANTE**: Município de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais. **CONTRATADO:** FORTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.275.422/0001-11. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de placas de inauguração em confecção de aço inox e medalhas confeccionadas em Zamac com banho em flexes de ouro (dourada) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA**: 01 (hum) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA**: 19/09/2023. **VALOR:** R$ 49.645,00 (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Francisco Araújo Oliveira, pela **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FORTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.275.422/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Francisco Araújo Fortes Neto, pela **CONTRATADA**.

Id:0E2897C9E5F5F393

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

RECONSTRUÍDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.2109/2023
ADESÃO À ARP REF. AO P.E. Nº /042022 – SRP/PMP-PI

Procedimento: Adesão à ARP ref. ao PE nº 004/2022 – SRP/PMP-PI. **Contrato nº** 01.2109/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material livretos paradidáticos de conteúdo socioeducativos e de prevenção destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior-PI. **Fundamento:** Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 7.892/13 e demais legislações pertinentes. **CONTRATADA:** MAX PRINT DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 09.643.969/0001-55. **Valor do Contrato:** Valor total estimado em **R$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais)**. **Data de Assinatura:** 21/09/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Joares Oliveira Cavalcante Júnior, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior-PI (**CONTRATANTE**) e Guilherme Paes Landim do Lago, pela empresa MAX PRINT DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 09.643.969/0001-55 (**CONTRATADA**).

Id:0E2897C9E5F5F2F9

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 036/2022.

4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao CONTRATO Nº 036/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de 3.164,00 m² de pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do município de Cristino Castro - PI: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 036/2022, firmado entre as partes em 09/02/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** 2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência de 04/06/2023 à 02/10/2023, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta e Cláusula Vigésima Sexta do Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE:** Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, não reajustar o valor, ficando o valor contratual sem acréscimo. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI**, CONTRATADA: **L C SOARES CAVALCANTE LTDA, CNPJ Nº 25.356.141/0001-72**, VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, FONTE DE RECURSO: recursos de dotações orçamentárias previstas no orçamento do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, dotação orçamentária – 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 15.451.0040.1320.0000 – Const. e Rec. de Calçamento, Lombadas e Outros Pav. em Lograd. Públicos – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Cristino Castro – PI, 29 de maio de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:167C389C1731F3DE

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº.06.554.364/0001-08, com sede na Av. Marcos Parente, S/N, Centro, Cristino Castro-PI, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, Andréia Cavalcante de Lima Ribeiro, inscrita na OAB/PI Nº. 5877, endereço eletrônico: androinadvlima@gmail.com, telefone para contato: (89)981191176, considerando **Termo de Ajuste de Conduta Nº. 19.2023**, firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 22ª. Região, **CONVOCA** todos os representantes legais das empresas contratadas, ora prestadoras de serviço de obras públicas, em andamento/execução, no Município, na atualidade, para comparecer à Procuradoria do Município, localizada na sede da prefeitura, com horário de funcionamento de segunda a sexta- feira, de 09:00hs às 14:00hs. objetivando reunião para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, **com o intuito de adequação e manutenção de sua conduta ajustadas nos ditames da legislação trabalhista em vigor**, sob pena de adoção de providências legais caso haja o descumprimento das obrigações estipuladas.

Prazo para comparecimento: Até o dia 02/10/2023 (segunda-feira)

Cristino Castro-PI, 21 de Setembro de 2023.

Andréia Cavalcante de Lima Ribeiro
Procuradora Geral do Município
OAB/PI Nº. 5877